

## DELIBERAÇÃO Nº 055/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;  
CONSIDERANDO a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;  
CONSIDERANDO os direitos da População em Situação de Rua;

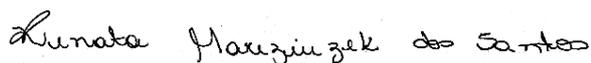
### DELIBERA

**Art. 1º** Pela aprovação e publicização do conteúdo do Manifesto contra a violação de Direitos da População em Situação de Rua, conforme Anexo I desta Deliberação.

**Art. 2º** Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE



Renata Mareziuzek dos Santos  
**Presidente do CEAS/PR**



Adrianis Galdino da Silva Junior  
**Vice-Presidente do CEAS/PR**

### ANEXO I

#### Manifesto contra a violação de Direitos da População em Situação de Rua

Diante dos últimos ocorridos no Estado do Paraná com a população em situação de rua divulgados na mídia, que ferem os Direitos Humanos, viemos manifestar em nome do Conselho de Assistência Social do Estado do Paraná - CEAS/PR repúdio aos atos contra a violação de Direitos e criminalização dessa população.

A prevalência dos Direitos Humanos, ressaltada pela Constituição Federal (1988) refere-se a todo cidadão, independente da sua condição econômica, moradia, raça, gênero, idade, entre outros. Conforme dispõe o Artº 5 da Constituição Federal:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem (BRASIL, 1988).

Vale apontar que a Constituição Federal (1988) traz a responsabilidade e centralidade do Estado na regulamentação, normatização e implementação das políticas públicas. Assim, cabe ao Estado criar um conjunto de programas e projetos voltados às necessidades da população, e mais do que isso, garantir a execução destes programas e projetos com a devida atenção necessária que o assunto requer.

Não é crime estar em situação de rua, essa é uma das expressões da questão social vigente, cabe ao Estado construir estratégias para enfrentamento e resolução deste problema social.

Neste contexto, devem ser desenvolvidas políticas não só de oferta de alimentos ou itens básicos de higiene. É sabido que são ofertas necessárias e que resolvem o imediato, mas não atuam na causa do problema. Por isso, na Política de Assistência Social, os serviços especializados objetivam não somente o atendimento das necessidades básicas, mas também de convívio social; fortalecimento de vínculos; autonomia e participação social, considerando sempre a articulação com as demais políticas públicas: saúde, educação, habitação, trabalho e renda, segurança, entre outras.

Com base nos direitos de cidadania e direitos humanos, e do tratamento adequado que as políticas sociais e o poder público como um todo devem oferecer a todo cidadão, de forma igualitária, repudiamos quaisquer atos que se apresentem contrários a promoção da igualdade social e dignidade, como os ocorridos recentemente em municípios do Estado do Paraná, demonstrando tratamento desumano e desrespeito a dignidade da população em situação de rua.

Enfatiza-se o papel danoso da naturalização de violências institucionais para a promoção de políticas de proteção social, uma vez que ações dessa natureza configuram inclusive, o não cumprimento das leis e normativas da Assistência Social e dos Direitos Humanos, bem como da Constituição Federal.

Sugere-se a busca por um patamar civilizatório de ética, independente das condições financeiras, psicossociais, sociais e de territorialidade dos cidadãos, entendendo a pluralidade das pessoas que se encontram em situação de rua por meio de ações eficazes das políticas públicas.

Desta forma, ressalta-se que condutas excludentes, violentas e higienistas realizadas por qualquer pessoa ou instituição contra a população em situação de rua, especialmente as que representam o poder público e as políticas públicas, que não condizem com as diretrizes da Política Nacional da População em Situação de Rua, da Assistência Social ou da Constituição Federal, com a promoção e defesa de direitos humanos.

Por fim, a atuação do Estado deve afastar-se do assistencialismo, da culpabilização e da discriminação, uma vez que o tratamento deve ser equânime e adequado, digno e o acesso às políticas públicas é DIREITO de todo cidadão.

## **Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná - CEAS/PR**